



Projeto de Lei nº. 1270/21

6682 DC 133-e
AC EXPEDIENTE
Em: 09/08/2021

MENSAGEM N° 197, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 116.674,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se diante da necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, conforme solicitação contida no Ofício nº 2179/2021/SEPAT-GAF, exarado em 23 de junho de 2021, sendo o excesso de arrecadação proveniente da receita de leilões de veículos pertencentes ao Governo do estado de Rondônia, fundamentando-se na necessidade de aquisição de 1 (um) veículo do tipo “cegonha semirreboque”.

A aquisição alhures mencionada tem como finalidade o deslocamento de veículos pertencentes ao Governo do Estado, do interior, onde a maioria se encontra, para a capital, de forma a promover e facilitar a realização de leilões de veículos, pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

Ademais, insta frisar que a pretensão ora aduzida encontra respaldo no art. 4º, inciso I, alínea “z”, da Lei Complementar nº 1.064 de 21 de agosto de 2020, que “Altera o artigo 66 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, institui as taxas para utilização dos serviços prestados pelo Órgão responsável pela Regularização Fundiária, dispõe sobre a gestão dos recursos pertinentes a esse Órgão e revoga a Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013.”, senão vejamos:

Art. 4º. Constituem receitas do FRFUR:

I - as decorrentes da arrecadação das taxas de utilização de serviços da regularização fundiária urbana e rural do Estado de Rondônia, referentes à:

(...)

z) os valores arrecadados em leilões/concorrências públicas de imóveis promovidos pelo Órgão responsável pela Regularização Fundiária, bem como a porcentagem de 15% (quinze por cento) dos valores arrecadados dos leilões de bens móveis e outras receitas e recursos que lhe venham a ser destinados. (g.m)

Isto posto, resta claro a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor indicado, visto que o fim para o qual se destina (aquisição de um veículo do tipo cegonha semirreboque), facilitará a realização de leilões de veículos de propriedade do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício em curso com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019151119** e o código CRC **112AA5FF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.279860/2021-18

SEI nº 0019151119

*Ao Depto Legislativo, para
incluir no Expediente.
09/08/2021
G. J. P. J. R.*



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 116.674,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 116.674,55 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			116.674,55
13.019.16.482.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	449052	0214	116.674,55
TOTAL				R\$ 116.674,55

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
22130011	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	A	0214	116.674,55
			TOTAL	R\$ 116.674,55



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019151362** e o código CRC **9C1C7516**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.279860/2021-18

SEI nº 0019151362

